

DECRETO Nº. 14.311/10
DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Cria o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "regulamenta o art. 225, §1º, incisos, I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências",

Considerando a Lei nº 8.195, de 17 de setembro de 2010, que "cria o Parque Natural Municipal Augusto Ruschi - PNMAR, e dá outras providências",

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 8 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 9 de junho de 2010 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 96905-2/10,

DECRETA:

Capítulo I
Da Constituição do Conselho Gestor

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi - PNMAR, em conformidade com a Lei nº 8.195, de 17 de setembro de 2010.

Art. 2º. O Conselho Gestor do PNMAR terá caráter consultivo e representação paritária.

Art. 3º. O Conselho Gestor do PNMAR será integrado por 08 (oito) membros titulares e por 08 (oito) membros suplentes.

Parágrafo único. A disposição de seus integrantes se dará da seguinte forma:

- SEMEA;
- I - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente -
- Ambiente - SMA;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio
- Oficiais e Turismo - AEOT;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SE;
- IV - 01 (um) representante da Assessoria de Eventos
- V - 01 (um) representante da Associação de Moradores com atuação local comprovada nos bairros Costinha, Turvo ou Água Soca;
- Governamentais - ONG's, ligadas à defesa do meio ambiente, de atuação comprovada no Município;
- VI - 02 (dois) representantes de Organizações Não
- Científica do Município.
- VII - 01 (um) representante da Comunidade Acadêmica e

Art. 4º. O Conselho Gestor do PNMAR deverá ter a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmara Técnica.

§ 1º. O Plenário, órgão soberano do Conselho será constituído por conselheiros a partir de processo eletivo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º. A Presidência será exercida por servidor indicado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMEA, o qual acumulará o cargo de Conselheiro.

§ 3º. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelos encaminhamentos administrativos do Conselho será ocupada por conselheiros indicados pelo Plenário.

§ 4º. A Câmara Técnica, tem por finalidade a análise e manifestação sobre situações específicas de interesse ambiental, sendo instituída pelo Plenário do Conselho, conforme necessidade.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 5º. O Conselho Gestor tem por finalidade contribuir com a efetiva implantação e cumprimento das determinações do Sistema Nacional de Unidade de Conservação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo da área do PNMAR, quando couber, garantindo seu caráter participativo;
- II - elaborar regimento interno do PNMAR;

III - buscar integração do PNMAR com as demais unidades de conservação, especialmente protegidas e de seu entorno;

IV - promover articulação com os órgãos públicos, Organizações Não Governamentais - ONG's e iniciativa privada para concretizar os planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes no PNMAR;

V - manifestar-se sobre obras e atividades potencialmente causadoras de impactos conforme constam na legislação vigente;

VI - acompanhar a aplicação de recursos financeiros, decorrentes de compensação ambiental e de fontes diversas;

VII - avaliar documentos e opinar sobre propostas encaminhadas por suas Câmaras Técnicas;

VIII - propor planos de ação a partir de indicadores estabelecidos no Plano de Manejo, buscando articulação entre o PNMAR e órgãos públicos, Organizações Não Governamentais - ONG's, instituições de pesquisa, universidades e de iniciativa privada;

IX - acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação propostos, bem como promover a participação e a informação da comunidade local e regional.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultado o direito à reeleição.

Parágrafo único. A participação dos Conselheiros no Conselho Gestor do PNMAR será considerada de natureza relevante e não remunerada.

Art. 7º. As reuniões do Conselho Gestor do PNMAR deverão ser públicas, com pauta preestabelecida, sendo em número obrigatório de 8 (oito) reuniões anuais, observando periodicidade mensal, cuja convocação prévia será feita pela Secretaria Executiva do Conselho.

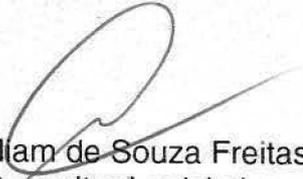
Art. 8º. A nomeação dos Conselheiros e demais membros representantes do Poder Público será feita por decreto municipal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

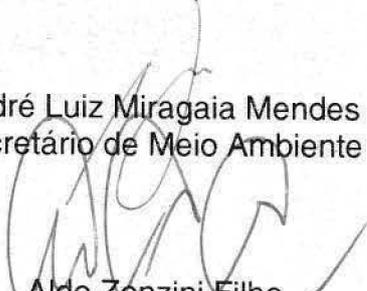
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de outubro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



André Luiz Miragaia Mendes
Secretário de Meio Ambiente



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois
mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos